



REGULAMENTO

E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO

MUNICÍPIO DE POMBAL



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Nota justificativa

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas leis 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro, cujo artigo 17º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade, e da sua adequação às condições sócio-económicas do Município.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o conseqüente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias.

Em face do que fica enunciado e considerando os estudos económico-financeiros a que se procedeu com vista a sustentar os valores constantes da Tabela (estudos cujos resultados e conclusões estiveram patentes no período da consulta pública, feita nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 114º a 119º do Código de Procedimento Administrativo e se mantêm disponíveis), urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro, com vista a dotar o Município e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município, veiculando, ainda, um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos. Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas do Município, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Assim:

A Assembleia Municipal, em sessão realizada em 30/04/2013, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1//2011, de 30 de novembro, sob proposta da Câmara Municipal aprovou o seguinte Regulamento e Tabela de Taxas:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal, que dele faz parte integrante, são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1//2011, de 30 de novembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro, e dos artigos 11.º, 12.º, 15.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio, e ainda da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 2.º

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso n.º 2974/2017, de 21 de março, do Aviso n.º 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso n.º 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Âmbito e Objeto

1. Para cumprimento das atribuições do Município de Pombal e das competências dos seus órgãos, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população residente na sua área territorial, o presente regulamento, respetiva tabela e fundamentação económico-financeira, estabelecem, nos termos da lei, as taxas municipais e fixam os respetivos quantitativos, bem como, as disposições relativas à liquidação, cobrança e ao pagamento das mesmas.
2. O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município de Pombal.

Artigo 3º

Da fixação do valor e fundamentação económico-financeira

- 1 -O valor das taxas constantes na tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, será fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade promovida pelo Município e o benefício auferido pelos particulares e sempre que justificado o desincentivo à prática de certos atos ou operações.
- 2- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas apuradas consta em documento arquivado nos serviços.

Artigo 4.º

Incidência Objetiva

As taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município ou resultantes da realização de investimentos Municipais, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades bem como pelas atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5.º

Incidência Subjetiva

1. O sujeito ativo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Pombal.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

3. Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das autarquias locais.

Artigo 6.º

Valor das taxas

O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

Artigo 7.º

Urgência

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 8.º

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas municipais sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respetivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais

Artigo 9.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

Artigo 10.º

Isenções e reduções



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

1. Estão isentas do pagamento de taxas e de outras receitas municipais, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção, as freguesias do concelho e as Empresas Locais instituídas pelo Município.
2. A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público e de direito privado, nomeadamente, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades de interesse público para o Município.
3. A Câmara Municipal poderá ainda dispensar ou reduzir o pagamento das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento, a pessoas singulares, nomeadamente, conceder uma redução de 5% a 20% aos utentes que demonstrem um agregado familiar numeroso (constituído por três ou mais filhos), mediante requerimento fundamentado.
4. A Câmara pode conceder isenção do pagamento de taxas pela emissão de licença para construção de muros, mediante cedência de terreno para efeitos de beneficiação da via pública.
5. A Câmara poderá ainda conceder redução do pagamento de taxas na recuperação de edifícios antigos, com existência igual ou superior a 50 anos, relativas à construção, urbanização e utilização, desde que os fogos se destinem a habitação e residência própria, pelo período mínimo de 5 anos, a contar da data de emissão do alvará de utilização, sujeito à apresentação de uma declaração em como se encontram nas condições previstas.
6. Pode haver lugar à redução do pagamento das taxas municipais relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.
7. As isenções e reduções referidas no presente artigo não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou do Regulamento Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.
8. As isenções e reduções dos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem, quando aplicável, e dos requisitos exigidos para a concessão ou redução.
9. Para beneficiar da dispensa ou da redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente, a seguinte:
 - a) Declaração do IRS;



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

- b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;
- c) Informação dos serviços municipais competentes.
- d) Certidão de teor matricial e de registo predial dos prédios rústicos e urbanos, e certidão de teor do registo comercial e registo automóvel comprovativo de bens de que é proprietário.

10. Para efeitos do disposto nos nºs 2 e 3 do presente artigo, a deliberação da Câmara Municipal que aprove a dispensa ou a redução do pagamento das taxas e de outras receitas municipais deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

11. Pode a Câmara Municipal de Pombal isentar o pagamento das tarifas devidas, pelos capítulos XVIII da Tabela Anexa, nos termos dos números anteriores, desde que o requerente não ultrapasse o consumo de 10 m³ de água/mês.

12. Não é permitida a acumulação dos incentivos mencionados neste artigo.

13. A competência referida no presente artigo poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 10º- A

Isenções especiais

Encontrar-se-ão, ainda, isentos do pagamento das taxas constantes dos artigos 13º, 26º, 34º, 53º, 54º, 55º e 60º da Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento, os bombeiros voluntários que reúnam os requisitos exigidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Pombal, com a extensão e alcance aí definidos.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento das taxas e demais receitas

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Liquidação



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 12.º

Regras relativas à liquidação

1. O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.
2. Os valores atualizados das taxas e outras receitas municipais devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:
 - a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
 - b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 13.º

Procedimento de liquidação

1. A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente Regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito passivo;
 - b) Discriminação do ato ou do facto sujeito a liquidação;
 - c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;
 - d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
 - e) Taxa do IVA, quando aplicável
 - f) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.
2. O documento mencionado no número anterior designa-se nos termos definidos no Código do IVA, e fará parte integrante do processo administrativo.
3. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 14.º

Notificação da liquidação



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

1. Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
2. A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada ou eletrónico simples, ou, se a lei o exigir, por carta registada, com aviso de receção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respetivos serviços municipais, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.
3. Quando a liquidação for remetida por correio eletrónico, sê-lo-á em formato pdf.
4. No caso de a notificação se efetuar mediante correio eletrónico com aviso de leitura, ou carta registada, com aviso de receção, a notificação considera-se efetuada na data do envio do aviso de leitura ou da assinatura do aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
5. No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
6. A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.
7. Após a receção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.
8. Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efetuada.

Artigo 15.º

Supervisão da liquidação

1. Compete aos Serviços Financeiros do Município de Pombal supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento, em articulação com os demais Serviços.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

2. Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado aos Serviços Financeiros, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 16.º

Revisão do ato de Liquidação

1. Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do ato de liquidação, compete aos Serviços Financeiros, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita confirmada pelo respetivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal.
3. A revisão de um ato de liquidação da qual resulte prejuízo para o Município obriga o serviço responsável por este, a promover de imediato, a liquidação adicional, exceto quando o quantitativo resultante seja de valor igual ou inferior a 2,50€
4. Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção e, adicionalmente e se expressamente o pretender, por correio eletrónico, com aviso de leitura, dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva.
5. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente liquidadas.

Artigo 17.º

Efeitos da liquidação

1. Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.
2. O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.
3. Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

SECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Artigo 18.º

Pagamento de preparo

1. Aquando do pedido correspondente à pretensão material objeto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo.
2. Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros e sem prejuízo do especialmente previsto em Regulamento, o preparo será de 50% do respetivo valor.
3. Salvo outros casos especialmente previstos em Regulamento, será devido um preparo de 25 euros.
4. Em caso de indeferimento, excetuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Artigo 19.º

Formas de pagamento

1. As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, terminal de pagamento automático, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
2. As taxas e os demais encargos municipais podem ser pagos diretamente nos diversos Balcões de Atendimento do Município.
3. O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal de Pombal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse Municipal.

Artigo 20.º

Prazos de pagamento

1. O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente Regulamento é de quinze dias a contar da notificação para pagamento, salvo se o Regulamento Municipal dispuser de outro modo.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

2. O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
3. O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. Nas situações de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de dez dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 21.º

Da renovação das licenças e autorizações

1. O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:
 - a) Anuais: até 30 dias após o fim do prazo de validade;
 - b) Trimestrais: nos primeiros 10 dias do trimestre correspondente;
 - c) Mensais: nos primeiros 10 dias de cada mês;
 - d) Semanais e outras periodicidades: com a antecedência de 48 horas.
2. O Município de Pombal notificará os interessados e fará publicar avisos, a afixar nos lugares de estilo e no portal municipal (www.cm-pombal.pt) relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.
3. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 22.º

Pagamento em prestações

1. Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal de Pombal autorizar o pagamento das taxas em prestações mensais.
2. O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
6. A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução.
7. Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 meses ou ao máximo de 500 €/mês por prestação.

SECÇÃO III

Consequências do não pagamento

Artigo 23.º

Extinção do procedimento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2. Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia devida, em dobro do valor, nos quinze dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 24.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa de prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município.

Artigo 25.º

Cobrança Coerciva

1. Decorrido o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município de Pombal, começam a vencer juros de mora à taxa legal aplicável por mês de calendário ou fração.
2. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

3. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário e legislação subsidiária.

4. Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

Artigo 26.º

Caducidade

O direito de cobrar as taxas, caduca se a respetiva liquidação não tiver sido validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos, a contar da data, em que o facto tributário ocorreu.

CAPITULO IV

Garantias dos sujeitos passivos

Artigo 27.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO V

Contraordenações

Artigo 28.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e/ou contraordenacional por violação de regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

- a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas devidas, ou outras receitas municipais;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

2. A prática das infrações previstas no presente artigo são punidas com uma coima graduada de € 150,00 a € 2500,00, tratando-se de pessoa singular, e de € 300,00 a € 5000,00, tratando-se de pessoa coletiva.

CAPITULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 30.º

Outras taxas e receitas municipais

Sob proposta da Câmara Municipal e respetiva autorização da Assembleia Municipal, poderão ser criadas taxas e/ou outras receitas não previstas no presente Regulamento, do qual passarão a fazer parte integrante, após as respetivas aprovações e publicações.

Artigo 31.º

Atualização

1. Os valores das taxas e de outras receitas Municipais, previstos na Tabela anexa, são atualizados, em sede de Orçamento Anual de acordo com a taxa de inflação – quando esta for positiva - por aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no início de cada ano, nos termos do artigo 9.º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro.
2. Independentemente da atualização ordinária atual, a Câmara Municipal pode proceder à atualização extraordinária e/ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida atualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado, devendo, neste caso conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.
3. Os valores resultantes das atualizações referidas nos números anteriores são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte, assim como na página da Internet, no sítio www.cm-pombal.pt.
4. Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

5. Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo, depois da vírgula, for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.
6. Pode, em determinada taxa, o valor obtido com a atualização, ser arredondado para unidade monetária diferente da fixada no número anterior, ficando patente no Artigo que a identifica, as regras do arredondamento.

Artigo 32.º

Isenção da Atualização

1. Estão isentos da aplicação da taxa de inflação, para efeitos de atualização:
 - a) Os preços aplicados nos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento e RSU;
 - b) Os coeficientes de localização aplicados na fórmula de cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.
2. A isenção na atualização das taxas nos restantes serviços é concedida mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Licenciamento Zero – Balcão do Empreendedor

1. Em todas as taxas abrangidas pelo regime do Licenciamento Zero, acresce uma taxa denominada por “Mediação por Licenciamento Zero” a cobrar aos Municípios que optem por submeter o pedido aos Balcões de Atendimento Municipal.
2. Em todos os pedidos submetidos no Balcão do Empreendedor, que se venham a considerar como mal instruídos em termos processuais, acrescerá uma taxa associada ao custo com a notificação via postal, a ser cobrada no momento da entrega dos elementos em falta.

Artigo 34.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 35.º

Casos Omissos e Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

e integração de lacunas, serão submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 36.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do Município de Pombal.

Artigo 37.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as tabelas de taxas e licenças aprovadas pelo Município de Pombal que entrem em contradição com a redação do mesmo.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva aprovação por parte da Assembleia Municipal.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

ANEXO

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

Venda Ambulante

Artigo 1º

Taxas a cobrar pelo exercício da atividade de venda ambulante

Designação	Valor da Taxa (€)
Pelo exercício da atividade de venda ambulante, serão devidas as seguintes taxas:	-----
a) Emissão de cartão de vendedor ambulante	10,30
b) Renovação do cartão de vendedor ambulante	5,20
c) Segundas vias e substituições	5,20

CAPÍTULO II

Atividade Comercial e Serviços

SECÇÃO I

Feiras

Artigo 2º

Taxas a cobrar pelo exercício da atividade de feirante

Designação	Valor da Taxa (€)
Na Feira Semanal da Cidade de Pombal, pela ocupação de terrado, por metro linear:	0,70
a) Por mês; Na Feira Semanal da Cidade de Pombal, o preço que resultar da aplicação da seguinte fórmula $P = (ML \times 0,70) \times 8$, em que:	

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	P = preço a pagar, por mês;(*) ML = é a extensão do espaço ocupado, confinantes com os arruamentos, expressa em metros lineares.	
	b) Por dia; Na Feira Semanal da Cidade de Pombal, o preço que resultar da aplicação da seguinte fórmula $P = (ML \times 0,70)$, em que: P = preço a pagar, por dia; (*) ML = é a extensão do espaço ocupado, confinantes com os arruamentos, expressa em metros lineares.	
	Nas demais feiras, pela ocupação de terrado:	-----
	Por m2 ou fração e por dia	0,90

Observações:

- (*) Ao valor que resultar da aplicação da fórmula será arredondado para o décimo de euro, de acordo com a seguinte regra:
 - Se o cêntimo de euro for igual ou superior a cinco, o arredondamento é efetuado, por excesso, para o décimo de euro imediatamente seguinte;
 - Se o cêntimo de euro for inferior a cinco, o arredondamento é efetuado, por defeito, para a décima de euro anterior
- O preço da ocupação do terrado na Feira Semanal da Cidade de Pombal, beneficia das seguintes reduções:
 - a) Pagamento trimestral _ 5%;
 - b) Pagamento semestral _ 10%;
 - c) Pagamento anual _ 15%.

SECÇÃO II

Mercado Municipal

Artigo 3º

Taxas devidas

Designação	Valor da Taxa (€)
Utilização de lugares de revenda junto ao mercado municipal, por mês e por m2	1,55
Ocupação de lojas:	
a) Interiores (cada m2 ou fração e por mês)	4,17
b) Exteriores (cada m2 ou fração e por mês)	6,25

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Ocupação de bancas:			
	a) Taxa diária do regime de concessão (por m2 ou fração)	0,50	
	b) Taxa mensal do regime eventual (por m2 ou fração)	25,80	
	c) Ocupação de depósitos privativos (por m2 e por mês)	1,05	a)
Ocupação em frigoríficos (por m3 e por mês)		25,80	a)
Sacos do gelo / 30 Kg		3,10	a)
Emissão/ 2.ª via do cartão de vendedor		2,50	

a) Acresce IVA à taxa legal em vigor

SECÇÃO III Mercado Agrícola Artigo 4º Taxas devidas

Designação		Valor da Taxa (€)	
Ocupação de lojas (por cada m2 ou fração e por mês)		6,25	
Ocupação de bancas:			
	a) Por cada banca e por mês	6,20	
	b) Ocupação de depósitos privativos (por m2 e por mês)	1,55	a)
Ocupação de frigoríficos e instalações especiais (por m3 e por mês)		25,80	a)
Emissão/ 2.ª via do cartão de vendedor		2,50	

a) Acresce IVA à taxa legal em vigor

SECÇÃO IV Feira do Gado do Casal Fernão João e da Feira do Castelo Artigo 5º Taxas devidas

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Designação		Valor da Taxa (€)
Limpeza e desinfeção de veículos:		
a)	Até 3.500 kg de peso bruto do veículo	2,60
b)	Mais de 3.500 kg de peso bruto do veículo	5,20
Admissão de gado (por cabeça):		
a)	Grandes ruminantes	1,05
b)	Pequenos ruminantes	0,26
c)	Outros	1,05
Taxa de Saída por Espécie		1,50
Ocupação anual de espaço, limitado ao número de parques disponíveis (por ano):		
a)	Parque grande	258,00
b)	Parque pequeno	155,00

SECÇÃO V

Central de Camionagem

Artigo 6º

Taxas devidas

Designação		Valor da Taxa (€)
Para novas concessões:		
	Ocupação de lojas (por cada m2 ou fração e por mês)	5,00

CAPÍTULO III

Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Artigo 7º

Taxas devidas

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Designação	Valor da Taxa (€)
Mera comunicação prévia	-----
a) Horário de funcionamento	10,30
b) Alteração de horário de funcionamento	10,30
c) Mediação por Licenciamento Zero (*)	15,00
d) Notificação via postal no âmbito do Licenciamento Zero (*)	5,00
Alargamento do horário	-----
a) Pelo pedido de alargamento do horário	10,30
b) Pelo deferimento e emissão do horário	10,30
c) Pelo deferimento e alteração do horário	10,30
d) Pela pedido e emissão da substituição (2. ^a via) do horário	-----
Restrição do horário de funcionamento	20,60

(*) Vide Artº 33º do Regulamento, sobre a Mediação por Licenciamento Zero. Não se aplica ao alargamento e à restrição do horário de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Parques de Estacionamento e de Zonas de Estacionamento de duração limitada

Artigo 8º

Parque de Estacionamento Subterrâneo – Praça Marquês de Pombal

Designação	Valor da Taxa (€)
Horário Diurno - das 08h 00m às 20h 00	-----
0 a 30 minutos	Grátis
30 minutos a 150 minutos:	-----
a) Por cada 5 minutos	0,05
b) Por cada Hora	0,60
+ de 150 minutos:	-----

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	a) Por cada 5 minutos	0,10
	b) Por cada Hora	1,20
Horário Noturno - das 20h 00 às 00h 30m		-----
	0 a 120 minutos	-----
	a) Por cada 5 minutos	0,05
	b) Por cada Hora	0,60
	+ 120 minutos:	
	a) Por cada 5 minutos	0,10
	b) Por cada Hora	1,20
Após 00H30 e até 08H00 - sem direito de remover a viatura		-----
	a) Por cada 5 minutos	0,05
	b) Por cada Hora	0,60
	c) Valor Mínimo	4,50
Extravio do Bilhete		-----
	Pagamento da taxa máxima diária	-----
	Estacionamento até 24 horas (curta duração):	-----
	a) Das 08h00 - 00h30	17,10
	b) Das 08h00 - 08h00	21,60
	Estacionamento superior a 24 horas (longa duração)	
	a) Por dia	25,00
Avença Mensal Residentes sem Reserva de Lugar		-----
	a) Avença Mensal Residente - 24 Horas	35,00
	b) Avença Mensal Noturna (19h00 às 08h30) e 24 Horas aos Fins de semana e feriados	25,00
	c) Em todas as Avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,07
Avença Mensal Não Residentes sem Reserva de Lugar		-----
	a) Avença Mensal - 24 Horas	45,00
	b) Avença Mensal Diurna - utilização dias úteis das 08H00 às 20H00 e aos sábados das 08H00 às 14H00	35,00
	c) Avença Mensal Noturna - utilização dias úteis das 19H00 às 08H30 e 24 Horas aos Fins de Semana e Feriados	25,00
	d) Em todas as Avenças os minutos suplementares são calculados por cada 5 minutos	0,07

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Artigo 9º

Zonas de estacionamento de duração limitada da cidade de Pombal

Designação		Valor da Taxa (€)
Na Zona A, que compreende os lugares de estacionamento localizados no Largo do Cardal, Praceta Aníbal Blanc Paiva, Largo 25 de Abril, Avenida Heróis do Ultramar (cruzamento com R. Prof. Gonçalves Figueira R. Dr. Luís Torres) e Rua Custódio Freire, aplicam-se as seguintes taxas:		-----
	Fração Horária Valor:	-----
	a) 15 minutos	0,15
	b) 30 minutos	0,30
	c) 45 minutos	0,45
	d) 60 minutos	0,60
	e) 75 minutos	0,90
	f) 90 minutos	1,50
	g) 105 minutos	1,70
	h) 120 minutos	2,00
Na Zona B que compreende os lugares de estacionamento localizados na R. Professor Gonçalves Figueira, R. Dr. Luis Torres, Avenida Heróis do Ultramar, R. Amílcar de Sousa, R. 1º de maio, aplicam-se as seguintes taxas:		-----
	Fração Horária Valor:	-----
	a) 15 minutos	0,15
	b) 30 minutos	0,30
	c) 45 minutos	0,40
	d) 60 minutos	0,50
	e) 75 minutos	0,75
	f) 90 minutos	0,90
	g) 105 minutos	1,20
	h) 120 minutos	1,50
Na Zona C, que compreende os lugares de estacionamento localizados na Av. de Biscarrosse, R. Prof. Carlos Alberto da Mota Pinto, Largo das Laranjeiras e R. de Santa Luzia,		-----

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

aplicam-se as seguintes taxas:		
	Fração Horária Valor:	-----
	a) 15 minutos	0,10
	b) 30 minutos	0,20
	c) 45 minutos	0,30
	d) 60 minutos	0,40
	e) 75 minutos	0,50
	f) 90 minutos	0,60
	g) 105 minutos	0,75
	h) 120 minutos	1,00
Na Zona D, que compreende os lugares de estacionamento localizados no Largo do Carmo.		-----
	Nesta zona apenas poderão estacionar os titulares de cartão de residente e os utilizadores de títulos pré comprados.	-----
A avença mensal sem reserva de lugar.		25,00

CAPÍTULO V

Urbanização e Edificação

Artigo 10º

Emissão do Alvará de Loteamento

Designação	Valor da Taxa (€)
Pela emissão de cada alvará de licença ou autorização de loteamento são devidas as seguintes taxas cumulativamente:	-----
Por cada alvará:	
Até 20 fogos e inferior a 2 hectares	361,00
Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 hectares	568,00
Mais de 50 fogos e inferior a 2 hectares	774,00
2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	1.032,00
Por cada lote:	

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	Áreas urbanas de nível I	62,00
	Áreas urbanas de nível II e III	52,00
	Áreas urbanas de nível IV, V e VI	41,00
	Por cada fração autónoma:	
	Áreas urbanas de nível I	25,80
	Áreas urbanas de nível II e III	20,60
	Áreas urbanas de nível IV, V e VI	15,50
	Pela realização de obras de urbanização, por mês	
	Até 12 meses	20,60
	Além de 12 meses	31,00
	No caso dos aditamentos, averbamentos ou prorrogações do alvará, são devidas as seguintes taxas:	-----
	Por cada aditamento e ou averbamento	
	Até 20 fogos e inferior a 2 hectares	361,00
	Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 hectares	568,00
	Mais de 50 fogos e inferior a 2 hectares	774,00
	2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	1.032,00
	Por cada lote a mais:	
	Áreas urbanas de nível I	62,00
	Áreas urbanas de nível II e III	52,00
	Áreas urbanas de nível IV, V e VI	41,00
	Por cada fração autónoma a mais:	
	Áreas urbanas de nível I	25,80
	Áreas urbanas de nível II e III	20,60
	Áreas urbanas de nível IV, V e VI	15,50
	Por cada mês de prorrogação	36,00

Artigo 11º

Emissão do Alvará de obras de urbanização

Designação	Valor da Taxa (€)
Pela emissão de cada alvará de obras de urbanização são devidas as seguintes taxas cumulativamente:	-----

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	Por cada alvará:	
	Até 20 fogos e inferior a 2 hectares	206,00
	Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 hectares	361,00
	Mais de 50 fogos e inferior a 2 hectares	516,00
	2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	774,00
	Pela realização de obras de urbanização, por mês:	
	Até 12 meses	20,60
	Além de 12 meses	31,00
	No caso dos aditamentos, averbamentos ou prorrogações do alvará, são devidas as seguintes taxas:	-----
	Por cada aditamento e ou averbamento:	
	Até 20 fogos e inferior a 2 hectares	206,00
	Entre 21 e 50 fogos e inferior a 2 hectares	361,00
	Mais de 50 fogos e inferior a 2 hectares	516,00
	2 ou mais hectares, independentemente do número de fogos	774,00
	Por cada mês de prorrogação	36,00

Artigo 12º

Emissão do alvará de remodelação de terrenos

Designação	Valor da Taxa (€)
Pela emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I), do Artigo 2.º do RJUE, em função da área total do terreno onde se desenvolva a operação urbanística, por m2	0,50

Artigo 13º

Emissão do Alvará de obras de construção ou admissão de comunicação prévia para realização de obras de edificação

Designação	Valor da Taxa (€)
------------	-------------------

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, que varia tendo em conta o nível correspondente à área geográfica em que se insere, a área e o respetivo prazo de execução:		-----
1º	Por m2 de área bruta de construção:	
	Habitação unifamiliar	
	a) Áreas urbanas de nível I	1,55
	b) Áreas urbanas de nível II e III	1,30
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,05
	Habitação multifamiliar	
	a) Áreas urbanas de nível I	2,05
	b) Áreas urbanas de nível II e III	1,80
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,55
	Comércio e Serviços	
	a) Áreas urbanas de nível I	3,10
	b) Áreas urbanas de nível II e III	2,60
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	2,05
	Indústria e Armazéns	
	a) Áreas urbanas de nível I	2,05
	b) Áreas urbanas de nível II e III	1,80
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,55
	Anexos, varandas, afins, construções agrícolas e construções funerárias	
	a) Áreas urbanas de nível I	1,05
	b) Áreas urbanas de nível II e III	1,05
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,05
	Garagens e parques de estacionamento	
	a) Áreas urbanas de nível I	1,05

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	b) Áreas urbanas de nível II e III	0,75
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
	Unidades comerciais de dimensão relevante	
	a) Áreas urbanas de nível I	10,30
	b) Áreas urbanas de nível II e III	10,30
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	10,30
	Piscinas	
	a) Áreas urbanas de nível I	20,60
	b) Áreas urbanas de nível II e III	18,10
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	15,50
	Tanques industriais, depósitos e similares	
	a) Áreas urbanas de nível I	2,05
	b) Áreas urbanas de nível II e III	1,80
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,55
	Lagoas, incluindo lagoas de tratamento, e similares	
	a) Áreas urbanas de nível I	0,26
	b) Áreas urbanas de nível II e III	0,26
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,26
	Espaços descobertos de desporto e lazer	
	a) Áreas urbanas de nível I	0,75
	b) Áreas urbanas de nível II e III	0,60
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
	Estações de radiocomunicações	
	a) Áreas urbanas de nível I	206,00
	b) Áreas urbanas de nível II e III	206,00
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	206,00
	Modificações de fachadas (*)	
	a) Áreas urbanas de nível I	10,30

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	b) Áreas urbanas de nível II e III	10,30
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	10,30
	Corpos salientes na parte projetada sobre o espaço público:	
	Varandas e similares	
	a) Áreas urbanas de nível I	52,00
	b) Áreas urbanas de nível II e III	44,00
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	36,00
	Outros corpos balançados que aumentem a área bruta de construção	
	a) Áreas urbanas de nível I	103,00
	b) Áreas urbanas de nível II e III	88,00
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	72,00
	Demolições	
	a) Áreas urbanas de nível I	0,50
	b) Áreas urbanas de nível II e III	0,50
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
2º	Por metro linear de construção	
	Vedações, muros e muros de suporte	
	a) Áreas urbanas de nível I	2,05
	b) Áreas urbanas de nível II e III	1,55
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	1,05
	Rampas em lancis	
	a) Áreas urbanas de nível I	20,60
	b) Áreas urbanas de nível II e III	52,00
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	20,60
	Colocação de tubos e condutas no subsolo	
	a) Áreas urbanas de nível I	25,80
	b) Áreas urbanas de nível II e III	25,80

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	25,80
	Colocação de tubos e condutas no subsolo destinados a sistema de rega (paralelos à via pública e sem a intercetarem)	
	a) Áreas urbanas de nível I	0,50
	b) Áreas urbanas de nível II e III	0,50
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	0,50
3º	Prazo de execução	
	Até 18 meses e por mês	
	a) Áreas urbanas de nível I	10,30
	b) Áreas urbanas de nível II e III	10,30
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	10,30
	Além de 18 meses e por mês	
	a) Áreas urbanas de nível I	20,60
	b) Áreas urbanas de nível II e III	20,60
	c) Áreas urbanas de nível IV, V e VI e outras classes de espaço previstas no PDM	20,60
	Os aditamentos ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, em virtude da prorrogação do prazo do alvará de licença/admissão da comunicação prévia de obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento mensal	25,80
	Os aditamentos ao alvará em virtude da prorrogação para acabamentos, do prazo do alvará de licença/admissão de comunicação prévia de obras de edificação, estão sujeitos ao pagamento mensal	31,00

(*) Na medição da modificação de fachadas será contabilizada a área de vão ampliada e/ou reduzida.

Observação:

- Sempre que de uma alteração a um alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação emitido e em vigor, resulte aumento da área de construção e modificação das fachadas ou prorrogação do prazo da obra é devida a taxa prevista nos números 1º ou 3º, consoante o caso.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Artigo 14º

Emissão do Alvará de Autorização de Utilização ou de Alteração de Utilização

Designação	Valor da Taxa (€)
Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do Artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, com as exceções referidas no Artigo seguinte, fixada em função da Área Bruta de Construção licenciada:	-----
Habitação unifamiliar - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,26
Habitação multifamiliar - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,31
Comércio e Serviços - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,50
Indústria e Armazéns - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,41
Anexos, afins e construções agrícolas - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,15
Garagens e parques de estacionamento - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	0,15
Unidades comerciais de dimensão relevante - áreas urbanas de qualquer nível, por m2	1,55

Artigo 15º

Emissão do Alvará de Autorização de Utilização ou suas Alterações Previstas em Legislação Específica

Designação	Valor da Taxa (€)
A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros, meios	

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

complementares de alojamento turístico e estabelecimentos de hospedagem, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, que varia em função do tipo de estabelecimentos e da sua área ou do número de unidades de alojamento:		
	Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por m2	
	De restauração e de restauração e bebidas	0,75
	De restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	1,05
	De restauração e bebidas com dança	1,30
	Salão de Jogos	1,30
	Salas de Jogo anexos a estabelecimentos de bebidas e ou restauração	1,30
	Jogos no interior de estabelecimentos de restauração	1,30
	Estabelecimentos com atividade artísticas	1,55
	Empreendimentos turísticos	1,55
	Alojamento local	1,55
	Parques de campismo e caravanismo	0,75

Artigo 16º

Emissão do Alvará de Licença Especial Relativa a Obras Inacabadas

Designação	Valor da Taxa (€)
Emissão do alvará de licença especial para conclusão da obra nas situações referidas no Artigo 88.º do RJUE, por mês	52,00

Artigo 17º

Concessão de alvarás para a destruição do revestimento vegetal

Designação	Valor da Taxa (€)
Re/Arborização com espécies florestais de rápido crescimento (eucaliptos e choupos)	-----
Até 500 m ²	40,00

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	De 501 m ² a 1500 m ² , acresce por m ²	0,03
	Para além de 1500 m ² , acresce por m ²	0,02
Re/Arborização com espécies florestais folhosas (amieiro, faia, freixo, ulmeiro, etc.)		-----
	Até 500 m ²	30,00
	De 501 m ² a 1500 m ² , acresce por m ²	0,02
	Para além de 1500 m ² , acresce por m ²	0,01
Re/Arborização com espécies florestais resinosas (pinheiros, cedro, teixo, zimbo, abeto, cipreste, sequoia, etc.)		-----
	Até 500 m ²	10,00
	De 501 m ² a 1500 m ² , acresce por m ²	0,015
	Para além de 1500 m ² , acresce por m ²	0,0075
Re/Arborização com outras espécies florestais (carvalho, sobreiro, castanheiro, noqueira-brava, medronheiro e cerejeira-brava)		Isento de taxa

Artigo 18º

Alvará de Licença de Aterro/Desaterro

Designação	Valor da Taxa (€)	
Alvará de Licença de Aterro/Alvará de Licença de Desaterro (para áreas inferiores a 50 hectares)	-----	
	Até 500 m ²	40,00
	De 501 m ² a 1500 m ² , acresce por m ²	0,03
	Para além de 1500 m ² , acresce por m ²	0,02

Artigo 19º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, é devida quer nas operações de loteamento quer em obras com impacte semelhante a um loteamento.

2. A taxa referida no número anterior tem o valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T (\text{€}) = A (\text{m}^2) \times (307,09 \text{ €} \times I) \times (W1 \times W2 \times W3 \times W4), \text{ em que:}$$

a) T = valor da taxa;

b) W1 e W2 = valores dos coeficientes de localização, referidos à área regulamentada do PDMP e à zona dessa área regulamentada;



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

- c) W3 e W4 = valores dos parâmetros de controlo da urbanização, respetivamente referidos à prioridade e à disponibilidade de infraestruturas;
- d) A = valor da área bruta de pavimentos construídos com exclusão das áreas de estacionamento público ou privado com essa utilização específica;
- e) I = índice de revisão de preços referentes à base 1 considerada aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, revisto anualmente

3. Os valores de W1, W2, W3 e W4 são, consoante a localização e a utilização a que se referem, os seguintes:

Designação	Valor da Taxa (€)
Valores dos coeficientes de localização	-----
Espaço urbano	-----
Áreas urbanas do nível I	-----
a) W1	0,030
Áreas urbanas dos níveis II, III,IV	-----
a) W1	0,025
Áreas urbanas do nível V	-----
a) W1	0,020
Áreas a preservar	-----
a) W2	0,800
Áreas urbanizáveis mista, habitacional de equipamento, industrial	-----
a) W2	0,900
Espaço urbanizável	-----
Áreas urbanas do nível I	-----
a) W1	0,035
Áreas urbanas dos níveis II, III, IV	-----
a) W1	0,030
Áreas urbanizáveis mista, habitacional de equipamento, industrial	-----
a) W2	0,900
Espaço industrial	-----
Todas	-----
a) W1	0,020

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	Outras classes de espaço previstas no PDM	-----
	a) W1	0,020
	b) W2	0,800
	Empreendimento turístico	-----
	Todos	-----
	a) W1	0,020
	Valores dos parâmetros de urbanização	-----
	Setor programado	-----
	a) W3	0,800
	Setor não programado	-----
	a) W3	1,000
	Com obras de urbanização a realizar	-----
	a) W4	0,800
	Sem obras de urbanização a realizar	-----
	a) W4	1,000

Observações:

- Nível I (NI) – Pombal;
- Nível II (NII) - Guia, Meirinhas/Ranhas, Louriçal, Albergaria dos Doze, Carriço/Vieirinhos, Vermoil;
- Nível III (NIII) - Redinha, Abiúl, Ramalhais, Almagreira, Pelariga, Mata Mourisca, Silveirinhas;
- Nível IV (NIV) - Carnide, Santiago de Litém, São Simão de Litém, Vila Cã, Ilha, Barros da Paz/Assanha, Antões/Moita do Boi, Pousadas Vedras;
- Nível V e VI (NV) - áreas urbanas existentes e não referidas.

- Quando não haja lugar à aplicação dos parâmetros W2, ou W3 ou W4, considera-se para cada um desses parâmetros o valor de 1,00.
- O pagamento da taxa referida no número 1 poderá ser feito em dinheiro ou, em sua substituição, em terreno a integrar no domínio municipal e localizado no Concelho, desde que esta modalidade seja requerida pelos interessados e aceite pelo Município.
- A substituição referida no número anterior será feita com base em avaliação da comissão prevista no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 20º

Informação prévia

Designação	Valor da Taxa (€)
------------	-------------------

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

O pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de determinada operação urbanística está sujeito ao pagamento das seguintes taxas, cumulativamente:		-----
Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento		-----
	Até 10 fogos ou frações, podendo incluir serviços e comércio	103,00
	De 11 a 50 fogos ou frações, podendo incluir serviços e comércio	155,00
	Mais de 50 fogos ou frações, podendo incluir serviços e comércio	310,00
Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação		-----
	Habitação unifamiliar	77,00
	Habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio	103,00
	Anexos, afins e construções agrícolas	52,00
	Armazéns, industrias e afins	103,00
	Demolições	52,00
	Remodelação de terrenos	52,00

Artigo 21º

Ocupação da Via Pública para Obras

Designação	Valor da Taxa (€)
Pela ocupação de espaços públicos por motivos de obras com adequada sinalização da responsabilidade dos particulares, são devidas as seguintes taxas, por m2 e por mês:	
Ocupação com tapumes ou outros resguardos pela superfície do espaço público ocupado	1,55
Ocupação do espaço aéreo sobre a área pública com andaimes e resguardos	0,50
Ocupação com guias, guindastes, caldeiras, tubos, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais bem como de outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes	1,55

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Interrupção de vias rodoviárias:		
	Interrupção total, por m ² / dia	0,25
	Interrupção parcial, por m ² / dia	0,25
	Interrupção total, por dia	258,00
Revestimento de bermas e valetas, por metro linear		0,50
Colocação de manilhas para escoamento de águas pluviais:		-----
	Até 3 metros lineares	5,00
	Por cada metro linear a mais	2,00

Observações:

- Entende-se por ocupação total da via rodoviária, a utilização de um espaço de circulação destinado ao trânsito rodoviário, que inviabilize o seu uso e fruição em mais de 50% da via ocupada, ou que inviabilize de qualquer modo a circulação de, pelo menos 1 veículo.
- O valor previsto em 1, aplica-se a situações pontuais de cargas e descargas, betonagem e afins.

Artigo 22º

Ocupações eventuais não especificadas na tabela

Designação	Valor da Taxa (€)
Ocupação com Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública (por metro linear ou fração e por ano)	3,10
Outras ocupações não especialmente previstas nos artigos anteriores (por m ² ou fração e por dia)	2,05

Artigo 23º

Vistorias

Designação	Valor da Taxa (€)
A realização de vistorias por motivo da realização de obras, ou outro, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:	-----
Vistoria a realizar para efeitos de emissão do alvará de autorização de utilização e ou alterações à mesma previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, bem assim relativas ao Regime do	62,00

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Arrendamento Urbano	
Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante referido no número anterior	15,50
Outras vistorias	103,00
Vistorias a realizar para efeitos de emissão de certidão	25,80
A não realização da vistoria, por motivo imputável ao requerente, e a consequente necessidade de nova deslocação da respetiva Comissão ao local obriga ao pagamento de um adicional à taxa anteriormente paga.	25,80

Artigo 24º

Receção das Obras de Urbanização

Designação	Valor da Taxa (€)
Por cada pedido de vistoria, com vista à redução do valor da caução, à receção provisória ou à receção definitiva das obras de urbanização, é devida a seguinte taxa:	
a) Por cada pedido	77,00
b) Acresce por cada lote	25,80

Artigo 25º

Operações de destaque

Designação	Valor da Taxa (€)
A emissão da certidão de destaque prevista no Artigo 6.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:	-----
a) Pela emissão da certidão	155,00
b) Por cada pedido de retificação ou renovação da certidão	25,80

Artigo 26º

Outras taxas

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Designação		Valor da Taxa (€)
Serão ainda devidas taxas pela prestação dos serviços abaixo descritos:		-----
Será cobrada uma taxa por cada pedido		
	Por requerimento relativo a loteamento, urbanização, edificação ou alteração da autorização de utilização, que dê início ao processo	77,00
	a) Submetido via on-line, tem uma redução de 20% sobre o valor da taxa	
	Por requerimento relativo a autorização de utilização	25,80
	Depósito da ficha técnica de habitação	15,50
	Outros requerimentos, excluindo a junção de documentos	5,20
	Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	77,00
Fornecimento de elementos processuais:		
	Livro de obra	5,20
	Avisos	3,10
	Fornecimento de outros modelos oficiais	3,10
	Autenticação de modelos oficiais	4,15
Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:		
	Averbamentos de titulares, técnicos autores dos projetos e responsáveis pela direção técnica da obra, titulares de certificado de classificação de industrial de construção civil e titulares de registo na atividade de construção, em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	20,60
	Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	20,60
	Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	10,30

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	Pela emissão de certidão de retificação ou renovação 20 % do valor inicial	20% val.inicial
Outras certidões		10,30
	Por lauda ou face, em acumulação com o montante referido no número anterior	3,10
Fotocópias simples ou digitalizações, não certificadas, escritas ou desenhadas, por cada lauda ou face:		
	Formato A4	0,50
	Formato A3	1,05
	Outros Formatos, por cada A4 nele contido	0,50
Fotocópias, ou digitalizações, autenticadas, de peças escritas e desenhadas, por cada lauda ou face		
	Formato A4	0,75
	Formato A3	1,55
	Outros Formatos, por cada A4 nele contido	0,75
	Autenticação de exemplares de processos depositados nos serviços, por cada lauda ou face, independentemente do formato	0,50
Extratos de cartografia, de planos municipais, e outros temas de informação geográfica disponíveis no SIG, em papel:		
	Formato A4	2,60
	Formato A3	5,20
	Outros Formatos, por cada A4 nele contido	2,60
Extratos de ortofotocartas, em papel:		
	Formato A4	2,60
	Formato A3	5,20
	Outros Formatos, por cada A4 nele contido	2,60
Extratos de informação geográfica, em formato digital		
	Cartografia vetorial 1:2000, por hectare de área coberta	2,60
	Cartografia vetorial 1:10000	-----
	Até 12 hectares e por hectare de área coberta	1,05
	Mais de 12 hectares e por hectare de área coberta	1,55
	Quando implique gravação de CD-ROM, acresce	10,30
Extratos de planta de localização em formato digital		1,00
Pelo fornecimento de cópias via e-mail, aplica-se uma redução de		

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

10% no valor da taxa aplicada		
Licenciamento industrial		
	Receção do registo / da mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais de tipo 3	10,00
	Vistoria prévia ao procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais	103,00
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis		
	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e de execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL	77,00
	Emissão da autorização para execução e entrada em funcionamento da rede de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL	200,00
Apresentação da Declaração Prévia / mera comunicação prévia para efeitos do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril		10,30
Apresentação da comunicação prévia com prazo para efeitos do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril		15,00
Apresentação da mera comunicação prévia para registo de estabelecimentos de alojamento local		10,30
	Placa identificativa	40,00
Mediação por Licenciamento Zero (*)		15,00
Notificação via postal no âmbito do Licenciamento Zero (*)		5,00

a) Acresce IVA à taxa legal em vigor

(*) Vide Artº 33º do Regulamento, sobre a Mediação por Licenciamento Zero.

CAPÍTULO VI

Pesquisa e Exploração de Massas Mineiras

Artigo 27º

Taxas Devidas

(DL270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo DL 340/2007, de 12 de outubro)

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Designação	Valor da Taxa (€) (a)
Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração (Artigo 4.º)	0,02 por m ² de área intervencionada não recuperada, mínimo de 500,00.
Pedido de regularização de pedreiras não tituladas por licença (Artigo 5.º)	-----
Classe 3	500,00
Classe 4	250,00
Visita ao local da pedreira não titulada por licença (Artigo 5.º)	0,02 por m ² de área intervencionada não recuperada, mínimo de 250,00.
Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º (Artigo 5.º)	0,03 por m ² de área a licenciar, mínimo de 500,00.
Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença. (Artigo 5.º)	-----
Classe 3	200,00
Classe 4	100,00
Pedido de alteração de Zonas de Defesa	500,00
Parecer de localização	0,005 por m ² de área solicitada, mínimo de 250,00.
Pedido de atribuição de licença de pesquisa	500,00
Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	250,00
Pedido de transmissão de licença de pesquisa	150,00
Pedido de atribuição de licença de exploração	0,03 por m ² de área a licenciar, mínimo de 500,00
Vistoria aos 180 dias para verificação das condições	0,02 por m ² de área intervencionada, mínimo de 250,00
Vistoria trienal para verificação do programa (classe 3)	0,02 por m ² de área intervencionada, mínimo de 250,00
Vistoria para encerramento da pedreira	0,01 por m ² de área a libertar, mínimo de 250,00

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Vistoria de verificação de condições	500,00
Alteração de regime de licenciamento	500,00
Ampliação de área da pedreira	0,03 por m ² de área ampliada, mínimo de 500,00
Pedido de licença de fusão de pedreiras	500,00
Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração.	200,00
Revisão do plano de pedreira	25% da taxa prevista no artigo 27.º, mínimo de 250,00
Mudança de responsável técnico	250,00
Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas	100,00
Pedido de suspensão de exploração	150,00
Processo de desvinculação da caução	250,00

(a) Taxas definidas por legislação própria

CAPÍTULO VII Cemitérios municipais

Artigo 28º Inumações

Designação	Valor da Taxa (€)
Em sepulturas	-----
a) Urna de madeira	62,00
b) Urna de Zinco	77,00
c) Ossadas	52,00
d) Cinzas	31,00
Em jazigos	-----
a) Urna de zinco	62,00
b) Ossadas	52,00
c) Cinzas	41,00
Em Ossários Municipais	-----

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	a) Ossadas	20,60
	b) Cinzas	10,30
Em Nichos/Gavetões		-----
	a) Urna de madeira	41,00

Artigo 29º

Exumações

Designação	Valor da Taxa (€)
Tentativa de exumação	41,00
Exumação de urnas e ossadas	72,00
Exumação de urna de zinco/chumbo	103,00

Artigo 30º

Depósitos

Designação	Valor da Taxa (€)
Depósito temporário de urnas em instalações adequadas para o efeito, pelo período de 24 horas ou fração	15,50

Artigo 31º

Utilização da Casa Mortuária dos Cemitérios de Pombal, Casal Velho, Carvalhais/Valdeira

Designação	Valor da Taxa (€)
Utilização (por cada e pelo período de 24 horas ou fração)	12,40

Artigo 32º

Trasladações

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Designação	Valor da Taxa (€)
Dentro e entre cemitérios Municipais	15,50
Para outros cemitérios	25,80
De outros cemitérios	25,80

Artigo 33º

Concessão de terrenos, nichos/ gavetões e ossários

Designação	Valor da Taxa (€)
Sepulturas:	-----
a) Perpétuas (direito de aproveitamento com afetação especial e normativa pelo período de 20 anos)	1.032,00
b) Temporárias (direito de aproveitamento pelo período de 3 anos)	31,00
Jazigos	-----
a) Pelos primeiros 5 m2 ou fração	5.160,00
b) Por cada m2 ou fração a mais	1.548,00
c) Por cada m3 (subterrâneo) ou fração a mais	516,00
Ossários:	-----
a) Perpétuos	258,00
b) Temporários - (Por cada ano ou fração)	25,80
Nichos/Gavetões:	-----
a) Perpétuos	826,00
b) Temporário	15,50
Averbamentos de alvarás:	-----
a) Para classes sucessíveis	25,80
b) Para outras pessoas	155,00
2ª vias de alvarás	15,50

CAPÍTULO VIII

Piscinas Cobertas Municipais

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Artigo 34º

Taxas devidas pela utilização das piscinas cobertas

Designação	Valor da Taxa (€)
O acesso às piscinas municipais far-se-á mediante a aquisição de um cartão de utente personalizado a renovar anualmente, após preenchimento de ficha de inscrição, entrega de uma fotografia e declaração médica.	
Cartão de utente:	
Taxa de inscrição – aquisição de cartão de utente	9,40
Aquisição cartão utente-instituições (escolar e pré-escolar, ...)	1,75
Taxa de renovação (anual)	4,70
2ª via de cartão de utente	3,50
Seguro anual obrigatório	3,50
Seguro anual obrigatório para utentes com + 70 anos	9,40
Escolas de Natação de Clubes desportivos, instituições de solidariedade social, coletividades de cultura e recreio ou outras entidades públicas:	
Arrendamento até às 16:30 horas	-----
a) Pista / hora/classe	11,50
b) Espaço / hora	23,50
Arrendamento depois das 16:30 horas	-----
a) Pista / hora/classe	12,00
b) Espaço / hora	24,50
Outras entidades privadas ou empresas	
Arrendamento	-----
a) Pista / hora	24,50
b) Espaço / hora	49,00
Natação Livre / Recreativa	
Com cartão de utente:	
Até ao período das 16h30:	-----
Até aos 6 anos	Grátis

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	Dos 7 aos 17 anos - por período de utilização	1,20
	Mais de 18 anos - por período de utilização	1,20
	Depois das 16h30:	-----
	Até aos 6 anos:	Grátis
	Dos 7 aos 17 anos - a entrada tem valor unitário	1,75
	Mais de 18 anos - a entrada tem valor unitário	2,10
Sem cartão de utente:		
	Até aos 6 anos - por período de utilização	1,20
	Dos 7 aos 17 anos - por período de utilização	2,70
	Mais de 18 anos - por período de utilização	3,50
Natação para Funcionários do Município de Pombal		
	Taxa de inscrição – aquisição de cartão de utente	9,40
	Taxa de renovação (anual)	4,70
	2ª via de cartão de utente	3,50
	Seguro anual obrigatório	3,50

Observações:

- Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, Escolas Preparatórias ou Secundárias, preço a acordar com as instituições de ensino mediante protocolo com DREC.
- Utilização gratuita na Natação Recreativa de segunda a sexta-feira do 12h30 às 13h30 e aos sábados das 15 às 18 horas, para os funcionários da Câmara Municipal de Pombal.
- Descontos:
 - Desconto para portadores de cartão jovem: 10% de desconto nos preços/hora para natação recreativa.
 - Desconto para utentes com idade igual ou superior a 65 anos e Reformados: 20% de desconto nos preços/hora para natação recreativa
 - Desconto para utilização regular:– 10% de desconto para carregamentos de valor igual ou superior a 20 €. Os carregamentos terão a validade de um ano.

NOTA:

- 1) Os utentes apenas podem usufruir de um destes descontos. No caso de um utente poder usufruir de mais de um tipo de desconto, deverá optar por aquele que considere mais vantajoso.
- 2) Consideram-se elementos de agregado familiar apenas pais e filhos que vivam sob a dependência daqueles.

CAPÍTULO IX Atos de secretaria

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Artigo 35º

Atos administrativos

Designação	Valor da Taxa (€)	
Será cobrada uma taxa por cada pedido	5,20	
Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes		
a) Por cada	20,60	a)
b) Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	5,20	a)
Averbamentos (por cada)	3,10	a)
Buscas (por cada ano)	4,15	a)
Certidões (por cada)		
Certidões de teor	-----	
a) Não excedendo uma página	6,20	
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	4,15	
Certidões de narrativa		
a) Não excedendo uma página	10,30	
b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	5,20	
Autenticação de documentos		
Por cada	4,15	
Acresce por cada folha	0,50	
Outros pedidos para emissão de declarações ou averbamentos	5,00	

a) Acresce IVA à taxa legal em vigor

Artigo 36º

Outras pretensões de carácter particular

Designação	Valor da Taxa (€)
Será cobrada uma taxa por cada pedido	5,20

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Reprodução de documentos		-----	
	Formato papel [fotocópias a P/B] (por cada)	-----	
	a) A3	0,31	a)
	b) A4	0,15	a)
	c) Outros formatos, por cada A4 nele contido	0,15	a)
	d) Reprodução de Diário da República (por cada página do documento oficial)	0,10	a)
	Formato papel [fotocópias a cores] (por cada)		
	a) A3	0,50	a)
	b) A4	0,26	a)
	c) Outros formatos, por cada A4 nele contido	0,26	a)
	Suporte informático (por unidade):	-----	
	a) CD-ROM ou similar	25,80	a)

a) Acresce IVA à taxa legal em vigor

Observações:

- 1. Ficam isentos de taxa os atestados que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de imposto do selo, mediante parecer do serviço responsável e aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada em matéria financeira.
- 2. À reprodução de documentos que integrem processos de obras particulares serão aplicáveis as taxas a que se alude no artigo 26º do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Ocupação da via pública

SECÇÃO I

Regime Simplificado

Artigo 37º

Taxa devida

Designação	Valor da Taxa (€)
Mera comunicação Prévia	10,00
Comunicação Prévia com prazo	15,00

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Mediação por Licenciamento Zero (*)	15,00
Notificação via postal no âmbito do Licenciamento Zero (*)	5,00

(*) Vide Artº 33º do Regulamento, sobre a Mediação por Licenciamento Zero

SECÇÃO II

Licenciamento – Mobiliário e equipamento urbano

Artigo 38º

Mobiliário urbano

Designação	Valor da Taxa (€)
Parcela fixa no ato da submissão do pedido (*)	25% sobre o valor apurado, a diluir na taxa final
Quiosques (por m2 ou fração e por mês)	7,70
Bancas (por m2 ou fração e por mês)	4,15
Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado (por m2 ou fração e por mês)	4,15
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por cada m2 ou fração e por mês	1,70
Guarda-ventos (por metro linear ou fração e por mês)	2,05
Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios:	-----
por m2 ou fração e por ano	35,00
por m2 ou fração e por mês	3,50
a) Em zonas ajardinadas ou beneficiadas com obras municipais acresce por cada	-----
i) por m2 ou fração e por ano	5,20
il) por m2 ou fração e por mês	0,50
Toldos (por metro linear de frente ou fração e por ano)	
Móveis	
a) Até 1m de avanço	10,30
b) De mais de 1 m de avanço (por cada metro)	15,50
Fixos	
a) Até 1m de avanço	12,40

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	b) De mais de 1 m de avanço (por cada metro)	18,60
Alpendres e palas (por metro linear de frente ou fração e por ano)		
	a) Entre 0,25m e 1m de avanço	10,30
	b) De mais de 1m de avanço (por cada metro)	15,50
Sanefa (por metro linear de frente ou fração e por ano)		3,60
Vitrinas (por m2 e por mês)		10,30
Expositores (por m2 ou fração e por mês)		15,50
Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m2 ou fração e por mês)		5,00
Máquinas de tiragem de gelados, de venda de tabacos e dispensadoras de serviço (por m2 ou fração e por mês)		7,50
Ocupação de caráter cultural (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, atores e outros – por m2 ou fração e por semana)		5,20
Engraxadores (por cada e por mês)		-----
	a) Com abrigo	7,70
	b) Sem abrigo	5,20

(*) No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão, justificado com os custos administrativos e técnicos, associados ao processo

Artigo 39º

Equipamento das concessionárias dos serviços públicos

Designação	Valor da Taxa (€)
Cabina telefónica (por cada e por ano)	83,00
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (por metro linear ou fração e por ano):	-----
a) Com diâmetro até 20 cm	1,05
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,80
Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes (por m3 ou fração e por ano):	-----
a) Até 3 m3	52,00

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

b) Por cada m3 a mais ou fração	10,30
---------------------------------	-------

Artigo 40º

Ocupações diversas

Designação	Valor da Taxa (€)
Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo (por m2 ou fração de projeção sobre a via pública e por ano)	31,00
Circos (por m2 ou fração)	
a) Por semana	0,26
Carróceis e outros similares (por m2 ou fração)	
a) Por semana	2,05
Postes (por cada e por mês)	25,80
Grelhadores (por m2 ou fração e por mês)	52,00
Armários de distribuição e semelhantes até 3 m3 (por m3 ou fração e por ano)	52,00
Contentores subterrâneos de telecomunicações (por m3 ou fração e por ano)	77,00
Filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local)	
a) Até 50 m2	77,00
b) Até 100 m2	129,00
c) Superior a 100 m2	206,00
Exposição de veículos (por dia, por local e por cada veículo)	40,00
Tendas ou pavilhões (por m2 ou fração)	
a) Por dia	3,10
b) Por semana	20,60
c) Por mês	103,00
Outras ocupações (por m2 ou fração)	
a) Por ano	150,00
b) Por mês	15,00
c) Por dia	5,00
i) Até 2 m2	10,00
ii) Acresce por cada m2	3,00

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

CAPÍTULO XI

Tráfego

SECÇÃO I

Transportes em Táxi

Artigo 41º

Exercício da atividade de transportes em táxi

Designação	Valor da Taxa (€)
Pela concessão da licença (por veículo)	258,00
Transmissão da licença (por cada)	52,00
Alteração de local de estacionamento (por cada)	-----
a) Definitivas	77,00
b) Temporárias	25,80
Pedidos de admissão a concurso (por cada)	10,30
Pedidos de substituição do veículo (por veículo)	20,60
Pedidos de cancelamento (por cada)	5,20
Segundas vias de documentos (por cada)	20,60
Demais averbamentos (por cada)	25,80

SECÇÃO II

Outros

Artigo 42º

Vistorias a veículos

Designação	Valor da Taxa (€)
Vistorias a veículos	25,80

SECÇÃO III

Remoção de Veículos

Artigo 43º

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Taxas Devidas

Designação	Valor da Taxa (€)
Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor (exceto ligeiros e pesados)	-----
Dentro da localidade	30,00
Fora ou a partir de fora de uma localidade	-----
Até 10 Km contados desde o local da remoção até ao local do depósito do veículo	45,00
Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10Km	1,50
Pela remoção de veículos ligeiros	-----
Dentro da localidade	75,00
Fora ou a partir de fora de uma localidade	-----
Até 10 Km contados desde o local da remoção até ao local do depósito do veículo	90,00
Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10Km	2,00
Pela remoção de veículos pesados	-----
Dentro da localidade	150,00
Fora ou a partir de fora de uma localidade	-----
Até 10 Km contados desde o local da remoção até ao local do depósito do veículo	180,00
Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10Km	3,00
Pelo depósito de um veículo à guarda do Município, por cada vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar-se a completar-se	-----
Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor	7,50
Veículos ligeiros	15,00
Veículos Pesados	30,00

CAPÍTULO XII

Ruído

Artigo 44º

Ensaio, medições e caracterização acústica

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Designação		Valor da Taxa (€)
Realização de ensaios acústicos de caracterização de locais:		
	No exterior de um local	671,00
No exterior de uma zona:		
	Até 1 há	1.341,00
	Por cada 0,50 ha (ou fração) de área abrangida acima de 1ha	155,00
	Máximo a cobrar	4.128,00
Caracterização acústica dos níveis sonoros gerados por atividades, para avaliação do grau de incomodidade:		
	Valor base	310,00
Por cada hora de afetação de meios humanos acresce		
	No período normal de funcionamento dos serviços	10,30
	Fora do período normal de funcionamento dos serviços	20,60
Caracterização acústica de edifícios:		
	Valor base	516,00
Por cada hora de afetação de meios humanos acresce:		-----
	No período normal de funcionamento dos serviços	10,30
	Fora do período normal de funcionamento dos serviços	20,60

Artigo 45º

Licenças especiais de ruído

Designação	Valor da Taxa (€)
Obras de construção civil	-----

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	Até 5 dias seguidos (taxa fixa), excluindo fins de semana e feriados	52,00
	Até 10 dias seguidos (taxa fixa), excluindo fins de semana e feriados	77,00
	Até 30 dias seguidos (taxa fixa), excluindo fins de semana e feriados	106,00
	Por cada dia de fim de semana ou feriado	26,50
	Superior a 30 dias (por dia, além da taxa fixa)	-----
	a) Dias úteis	10,30
	b) fins de semana e feriados	25,80
	Competições desportivas (por dia)	-----
	Dias úteis	41,00
	Fins de semana e feriados	36,00
	Festas com música ao vivo	-----
	Concertos (por dia)	-----
	Recintos abertos	-----
	a) Dias úteis	134,00
	b) fins de semana e feriados	123,00
	Recintos fechados	-----
	a) Dias úteis	67,00
	b) fins de semana e feriados	62,00
	Outras atuações musicais ao vivo (por dia)	-----
	Recintos abertos	-----
	a) Dias úteis	41,00
	b) fins de semana e feriados	36,00
	Recintos fechados	-----
	a) Dias úteis	31,00
	b) fins de semana e feriados	25,80
	Festas tradicionais e religiosas (por dia)	-----
	a) Dias úteis	20,60
	b) fins de semana e feriados	20,60
	Circos (dia)	21,20
	Outros eventos (dia)	-----
	a) Dias úteis	46,00
	b) fins de semana e feriados	41,00

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

CAPÍTULO XIII Atividades económicas

Artigo 46º Controlo metrológico

Designação	Valor da Taxa (€)
Taxas de aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	*

(*) - Taxas fixadas por legislação própria

Artigo 47º Vistorias médico-veterinárias

Designação	Valor da Taxa (€)
Vistoria / peritagem médico-veterinária	25,00

CAPÍTULO XIV Recintos de espetáculos

Artigo 48º Licenças para realização de espetáculos

Designação	Valor da Taxa (€)
Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos de natureza acidental:	-----
Taxa fixa	-----
a) Por dia	5,20
b) Por semana	25,80
c) Por mês	52,00

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	Taxa suplementar (por pessoa)	0,05
	Recintos fixos para realização de espetáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade:	-----
	Taxa fixa (por mês)	-----
	a) Associações estudantis, culturais, recreativas ou desportivas	10,30
	b) Outras	31,00
	Taxa suplementar	0,05
	Realização de vistorias a recintos	52,00

CAPÍTULO XV

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo 49º

Realização de inspeções e reinspeções

Designação	Valor da Taxa (€)
Inspeção	96,00
Reinspeção	60,00
Selagem	15,00
Inspeção extraordinária	30,00

CAPÍTULO XVI

Licenciamentos diversos

Artigo 50º

Máquinas de diversão

Designação	Valor da Taxa (€)
Registo	52,00
Segunda via do registo	31,00
Comunicação da substituição do tema de jogo (por tema de	5,00

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

jogo)	
Comunicação de alteração do proprietário	20,60
Mediação por Licenciamento Zero (*)	15,00
Notificação via postal no âmbito do Licenciamento Zero (*)	5,00

(*) Vide Artº 33º do Regulamento, sobre a Mediação por Licenciamento Zero

Artigo 51º

Outras licenças e autorizações

Designação		Valor da Taxa (€)
Licença para o exercício de atividade		-----
	Guarda-noturno	-----
	Pela emissão da licença	15,00
	Pela renovação da licença	15,00
	Pela emissão do cartão identificativo	5,00
	Pela 2.ª via do cartão identificativo	5,00
	Comunicação de cessação de exercício da atividade	gratuito
Vendedor ambulante de lotarias		-----
	Pela emissão da licença	5,00
	Pela emissão do cartão identificativo	5,00
	Pela 2.ª via do cartão identificativo	5,00
Arrumador de automóvel		-----
	Pela emissão da licença	5,00
	Pela emissão do cartão identificativo	5,00
	Pela 2.ª via do cartão identificativo	5,00
Acampamentos Ocasionais		-----
	Sem qualquer tipo de atividade económica associada	25,80
	Com atividade económica associada	-----
	Até 20 m2	30,00
	Por cada 20 m2 a mais	10,00
	Fogueiras	5,20
	Provas desportivas e passeios turísticos na via	15,50

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	pública, festejos tradicionais e outros divertimentos públicos (*)	
	Autorização para lançamento de Fogo de Artifício/Dia	25,80
	Mediação por Licenciamento Zero (**)	15,00
	Notificação via postal no âmbito do Licenciamento Zero (**)	5,00

(*) Sempre que estes eventos impliquem o corte de trânsito na via pública, à taxa aplicada acrescerá o custo da publicação num jornal local

(**) Vide Artº 33º do Regulamento, sobre a Mediação por Licenciamento Zero. Não se aplica à autorização para lançamento de fogo de artifício.

CAPÍTULO XVII

Centro de recolha animal

Artigo 52º

Taxas devidas pela utilização do Centro de Recolha Animal

Designação	Valor da Taxa (€)	
Pela Occisão de animais / ninhada	10,30	a)
Entrega voluntária de animal/ninhada	10,30	a)
Recolha ao domicílio de animal/ninhada	15,00	a)
Acolhimento de animal / dia	5,90	a)
Captura de animais que sejam reclamados	8,40	a)
Incineração de cadáveres	42,00	a)

a) Acresce IVA à taxa legal em vigor

Observações:

- Em casos devidamente justificados pelo médico veterinário municipal, quando esteja em causa motivos médico-veterinários, poderá ser dispensado o pagamento da taxa referida no número anterior, mediante despacho do Presidente de Câmara.

CAPÍTULO XVIII

Águas, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Artigo 53º

Tarifas de distribuição de água (a)

Designação	Valor da Taxa (€)
Tarifa mensal de consumo (por m3)	-----
Doméstico:	-----
a) escalão ≤ 20	0,56
b) escalão > 20	3,15
Comércio/Indústria	1,01
S/fins Lucrativos	0,68
Adm. Central	1,06
Autarquias	0,61
Em caso de rotura comprovada é calculado o escalão único (por m3)	2,10
Tarifa mensal de disponibilidade de ligação de água Diâmetro do contador (mm)	-----
a) 15	3,30
b) 20	5,50
c) 25	7,70
d) 30	11,00
e) 40	16,50
> 50	22,00
Ramais de abastecimento de água	-----
Extensão em metros	-----
≤ 8 m:	-----
a) 1 ^{1/2} "	250,00
b) 1"	230,00
c) 3/4 "	220,00
> 8 m, por cada metro:	-----
a) 1 ^{1/2} "	25,00
b) 1"	25,00
c) 3/4 "	25,00
Serviços especiais	-----
Tarifa de ligação	16,66

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Tarifa de interrupção	16,66
Tarifa de reestabelecimento	27,77
Tarifa de aferição de contador	33,32
Tarifa de ensaio de canalizações	-----
a) Até 6 dispositivos de utilização	22,22
b) De 7 a 20 dispositivos de utilização	27,77
c) Mais de 20 dispositivos de utilização	38,88
Tarifa para envio de aviso de corte	3,50
Tarifa de deslocação a pedido do cliente (duração total até 1 hora)	10,00
Tarifa para leitura extraordinária a pedido do cliente	10,00
Tarifa de substituição de contador danificado, por causa imputável ao cliente	34,80
Tarifa de ligação com carácter de urgência (< 24 horas)	29,35
Tarifa de restabelecimento com carácter de urgência (< 24 horas)	36,73
Tarifa de ligação com carácter temporário (≤10 dias)	45,59

a) Às taxas previstas, acresce Iva à taxa legal em vigor

Artigo 54º

Tarifas de drenagem de águas residuais

Designação	Valor da Taxa (€)
Tarifa comum	-----
Doméstico:	-----
a) Tarifa fixa	1,67
b) Por m3	0,32
c) Limite máximo	8,07
Comércio/Indústria:	-----
a) Tarifa fixa	3,33
b) Por m3	0,63
s/ fins lucrativos:	-----
a) Tarifa fixa	3,33
b) Por m3	0,47
Administração Central:	-----

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	a) Tarifa fixa	3,33
	b) Por m3	0,63
	Autarquias:	-----
	a) Tarifa fixa	3,33
	b) Por m3	0,47
Ramais de drenagem de águas residuais		-----
	Extensão em metros:	-----
	a) ≤ 5 m	240,00 a)
	b) > 5 e ≤ 10 m	320,00 a)
	c) > 10 e ≤ 15 m	410,00 a)
	d) > 15 m, por cada metro	30,00 a)
Tarifa Especial		-----
	Doméstico	-----
	a) Tarifa fixa	5,29
	b) Tarifa variável (Aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 4,20 € + 0,63 € x m3 descarregados	4,83
	Comércio/Serviço e outros	-----
	a) Tarifa fixa	23,33
	b) Tarifa variável (Aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 4,20 € + 0,63 € x m3 descarregados	4,83
	Indústria	-----
	a) Tarifa fixa	43,32
	b) Tarifa variável (Aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 4,20 € + 0,63 € x m3 descarregados	4,83
	Descargas diretas em ETAR'S	-----
	Tarifa variável (Aplicável após avaliação dos caudais produzidos) 0,53 € x m3 descarregados	0,53 a)

Observações:

- Em caso de rotura confirmada, é aplicável a componente fixa correspondente à tipologia do utilizador e a componente variável é multiplicada pelo consumo médio de água dos últimos 12 meses, se o período em histórico não for menor, mantendo-se o limite máximo.

a) Acresce IVA à taxa legal em vigor



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Artigo 55º

Tarifas de Recolha, Depósito e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos

Designação		Valor da Taxa (€)
Tarifa comum		-----
Doméstico:		-----
a)	Tarifa fixa	2,22
b)	Por m3	0,32
c)	Limite máximo	8,62
Comércio/Indústria		-----
a)	Tarifa fixa	4,44
b)	Por m3	0,47
c)	Limite máximo	27,94
s/ fins lucrativos		-----
a)	Tarifa fixa	4,44
b)	Por m3	0,47
c)	Limite máximo	27,94
Adm. Central		-----
a)	Tarifa fixa	4,44
b)	Por m3	0,47
c)	Limite máximo	27,94
Autarquias		-----
a)	Tarifa fixa	4,44
b)	Por m3	0,47
c)	Limite máximo	27,94
Tarifa Especial (Volume mensal (litros)):		-----
	Por cada 800	14,70
Tarifa Específica (não utilizadores do sistema de distribuição de água)		-----
Doméstico:		-----
a)	Residentes	4,44
b)	Não Residentes (A tarifa será acrescida a tarifa de 1,00€, correspondente ao mês de estadia, em agosto)	3,00
Comércio/Indústria:		8,89
S/fins Lucrativos		8,89
Adm. Central		8,89

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Autarquias	8,89
------------	------

Observações:

- Em caso de rotura confirmada, é aplicável a componente fixa correspondente à tipologia do utilizador e a componente variável é multiplicada pelo consumo médio de água dos últimos 12 meses, se o período em histórico não for menor, mantendo-se o limite máximo.

Artigo 56º

Taxa de Recursos Hídricos (TRH)

Designação	Valor da Taxa (€) / M3
Taxa de Recursos Hídricos – Água de Abastecimento (TRHA)	0,0058
Taxa de Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais (TRHAR)	0,0156

Observações:

* Taxa a repercutir aos utilizadores com base no volume (m3) objeto do serviço de águas (Água de Abastecimento e Rejeição de Águas Residuais). É cobrada ao Município pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP nos termos do DL 97/2008, de 11 de junho e objeto de atualização anual.

Artigo 57º

Autorização de descarga de águas residuais

Designação	Valor da Taxa (€)
Emissão da autorização de descarga de águas residuais no coletor municipal /ETAR municipal (por ano)	50,00

CAPÍTULO XIX

Utilização das Instalações Desportivas

SECÇÃO I

Pavilhões Gimnodesportivos

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Artigo 58º

Taxas devidas pela utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos

Designação	Valor da Taxa (€)
Pavilhão das Atividades Económicas, Pavilhão Gimnodesportivo Prof. Manuel Eduardo Gomes, Pavilhão da Caldeira, Pavilhão Municipal da Redinha, Pavilhão Municipal de Albergaria dos Doze, Pavilhão Municipal das Meirinhas e Pavilhão Municipal do Lourical	-----
Valor da taxa / hora:	-----
a) Sem Luz	30,00
b) Com Luz	40,00

SECÇÃO II

Estádio Municipal de Pombal

Artigo 59º

Taxa devida pela utilização do Estádio Municipal

Designação	Valor da Taxa (€)
Uso do Relvado Natural para a prática do futebol / hora:	-----
Sem iluminação	100,00
Pista de Atletismo / hora:	-----
Sem iluminação	50,00

CAPÍTULO XX

Transportes Públicos Urbanos

Artigo 60º

Taxas devidas pela utilização dos transportes públicos urbanos

Designação	Valor da Taxa (€)
Billhete a Bordo	0,70
Pré-comprado	0,50

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Passe Normal/Social	12,50
Passe Estudante	10,00
Emissão do Cartão Pré-comprados e 2ªvias para todos	2,50

Observações:

- Gratuito para alunos da Escolaridade Obrigatória e utentes com mais de 65 anos.

CAPÍTULO XXI

Publicidade

Artigo 61º

Licenciamento - Taxas

Designação	Valor da Taxa (€)
Distribuição de folhetos por dia	20,00
Anúncios Luminosos (por m2 ou fração)	-----
a) por ano	13,90
b) por mês	3,00
Publicidade em veículos	
a) Veículos pesados de passageiros - por m2 ou fração	
Por ano	
i)) No exterior	40,00
ii) No interior, mas destinada a ser visível da via publica	20,00
Por mês	-----
i)) No exterior	10,00
ii) No interior, mas destinada a ser visível da via publica	5,00
b) Restantes veículos – por anuncio	-----
i) Por ano	10,00
ii) Por mês	2,00
Publicidade Sonora	-----
Aparelhos emitindo na ou para via publica	-----
a) Por unidade e por dia	3,60

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	b) Por mês	21,20
	c) Por ano	139,00
	Em viaturas, por dia	5,00
Publicidade em estabelecimentos		-----
	a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos (por m ² ou fração e por ano)	5,20
Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma - por cada anúncio ou reclamo e por dia		7,70
Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:		-----
Sendo mensurável em superfície - por m ² ou fração da área incluída na moldura ou num polígono envolvente da superfície publicitária:		-----
	a) Por mês e fração	3,60
	b) Por ano	28,40
Quando mensurável linearmente - por metro ou fração:		-----
	a) Por mês e fração	2,80
	b) Por ano	21,20
Vitrinas, chapas, tabuletas, bandeirolas e semelhantes em lugar que enteste com a via pública - por m ² ou fração		-----
	Por mês	1,50
	Por ano	15,00
Painéis, placas anunciadoras e semelhantes em lugar que enteste com a via pública - por m ² ou fração		-----
	Por mês	2,80
	Por ano	25,00
Publicidade não incluída nos artigos anteriores:		-----
Sendo mensurável em superfície: - por m ² ou fração da área incluída na moldura ou no polígono envolvente		-----

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

da superfície publicitaria:		
a)	Por mês e fração	2,80
b)	Por ano	21,20
Quando mensurável linearmente por metro ou fração:		-----
a)	Por mês e fração	2,05
b)	Por ano	18,10
Quando mensurável da harmonia com os números anteriores (por anúncio ou reclamo)		-----
a)	Por mês e fração	2,80
b)	Por ano	21,20

CAPÍTULO XXII

Gestão de Combustíveis

Artigo 62º

Taxas devidas pela limpeza coerciva

Designação	Valor da Taxa (€)
Limpeza coerciva realizada pelos serviços do município, por cada m ²	0,20
Taxa de Deslocação ao local	25,00

CAPÍTULO XXIII

Biblioteca Municipal

Artigo 63º

Taxas Devidas

Designação	Valor da Taxa (€)
Fotocópias, por cada lauda ou face	-----
Formato A4 (preto e branco)	0,10
Formato A3 (preto e branco)	0,15
Impressões, por cada lauda ou face	-----

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

	Formato A4 (preto e branco)	0,10
	Formato A3 (preto e branco)	0,15
	Formato A4 (cores)	0,15
	Formato A3 (cores)	0,40
	Carregamento do Cartão de fotocópias. Por cada.	0,15
	Emissão de segunda via de cartão de leitor	1,10
	Multa por atraso na entrega de documentos, por documento/dia	0,05

CAPÍTULO XXIV

Direitos de passagem

Artigo 64º

Taxa sobre os direitos de passagem

A taxa a cobrar sobre os direitos de passagem será fixada nos termos do disposto no Artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, devendo ser sujeita à apreciação da Câmara Municipal, de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 7 do art.º 64 da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1//2011, de 30 de novembro.